

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ID Nº 51946

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pela COMISSÃO TÉCNICA, instituída pela portaria nº 3190 de 01 de novembro de 2024, através do Grupo de Contratação nº 008 torna pública a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Informações Preliminares

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	Dia 25/02/2025 às 15:00 horas
DATA FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	Dia 26/03/2025 às 14:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.licitardigital.com.br
NÚMERO DO SEI	32.021.335/2024-70

A vigência do presente credenciamento **será de 12 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período, contado a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo para recebimento dos documentos, **via PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL**, é até a publicação da ratificação dos credenciados.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, cujo objeto social contemple prestação de serviços técnicos especializados para a realização de avaliação de imóveis e elaboração de laudo para fins de determinação de valor locatício, compra, venda e demais finalidades para funcionamento das unidades educacionais e unidades administrativas, além de imóveis em estudo para futuras obras, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Infraestrutura, com base nas condições e informações contidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. A possibilidade de participação nesta Licitação está definida no Termo de Referência anexo a este Edital.

2.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o Edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.3. Quanto ao Cadastramento prévio no SICREF:

2.3.1. Para participação no processo os interessados deverão possuir **prévio cadastro no Sistema de**

Credenciamento de Fornecedores - SICREF.

2.3.2. Entende-se como cadastro prévio o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

2.3.2.1. Não é necessário o envio prévio de qualquer documento constitutivo do fornecedor, de atestado de regularidade ou quaisquer outros que denotem habilitação prévia da empresa ao realizar o dito cadastro.

2.3.3. O cadastro prévio no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo grupo de contratação, no respectivo sistema.

2.3.4. O Cadastro no SICREF poderá ser realizado:

2.3.4.1. Pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no sítio eletrônico www.recife.pe.gov.br/portalcompras em FORNECEDORES/INSCRICAO/CADASTRO;

2.3.4.2. Pela via presencial, na Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICREF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 11º andar, sala 23.

2.3.5. A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada totalmente pelo Portal de Compras, através da plataforma do SICREF Digital, no endereço eletrônico acima destacado, desde que esses documentos possuam código de autenticidade passíveis de validação via internet.

2.3.6. O cadastro será efetivado quando do envio (presencial ou on-line) dos documentos exigidos para inscrição no nível de Credenciamento, à Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICREF, que efetuará a análise para validação do cadastro.

2.3.7. O cadastro efetivo no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo grupo de contratação em momento antecedente ao julgamento de habilitação, no respectivo sistema.

2.4. Quanto ao Credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação:

2.4.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.4.2. Para participação no chamamento público os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio indicado nas Informações Preliminares deste Edital, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

2.4.4. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

2.4.6. Caberá ao participante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante todo o processo, até sua ratificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.7. Por se tratar de um credenciamento aberto e, assim, sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo preencher como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóveis					
1	Laudo de Avaliação de Imóveis	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

2.4.8. No contrato a ser gerado constarão apenas os valores das avaliações de imóveis e elaboração de laudos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme explicitado no **item 11 do Termo de Referência** anexo a este Edital.

2.4.9. Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação - www.licitardigital.com.br, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema pelo fone: (31) 3191-0707 ou pelo chat próprio da plataforma.

2.5. Não poderão participar do presente credenciamento o Requerente que:

2.5.1. Possua em seus atos constitutivos finalidade ou objetivo incompatível com o objeto do credenciamento.

2.5.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.5.3. As empresas que não possuam, ao menos, prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF, conforme prescreve o art. 9º da Lei Municipal n.º 17.765/12.

2.5.4. As empresas que não possuam, cadastro no sistema eletrônico de licitação indicado nas Informações Preliminares deste Edital.

2.5.5. Empresas punidas com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.5.6. Empresas punidos por entidade da Administração Pública Municipal com impedimento de licitar ou de contratar.

2.5.7. As pessoas enquadradas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.8. Esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação neste credenciamento.

2.5.9. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Cidade do Recife.

2.5.10. Esteja sob falência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

2.6. Verificação das Condições de Participação:

2.6.1. O(a) Comissão Técnica da Secretaria de Educação ou grupo de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em

licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.6.1.1. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco
http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;

2.6.1.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça do CNJ e cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

2.6.1.3. Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo deverão ser enviados a Comissão Técnica da Secretaria de Educação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para fim do recebimento dos documentos, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no sistema eletrônico de licitação dentro do chamamento público em análise.

3.1.2. A Comissão Técnica da Secretaria de Educação julgará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para fim do recebimento dos documentos.

3.1.3. As respostas serão disponibilizadas no Sistema Licitar Digital, até o dia anterior à data limite para recebimento dos documentos.

3.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.1.5. Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do credenciamento.

3.1.6. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

4. DAS DECLARAÇÕES:

4.1. Para que seja possível a apresentação dos documentos, o interessado deverá confirmar positivamente as seguintes Declarações em campo próprio no Sistema Licitar Digital:

4.1.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

4.1.2. Declaração para fins do disposto no [inciso VI do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/21](#), que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88](#);

4.1.3. Declaração de que está ciente do Edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o [art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

4.1.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme [art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

4.1.5. Declaração de que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.1.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme [art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

4.1.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no [art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

4.1.8. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do [art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

4.1.9. Declaração que possui cadastro prévio no Sistema de Credenciamento de Fornecedores (SICREF) do município do Recife;

4.1.10. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto deste credenciamento.

4.2. A falsidade das declarações poderá, salvo justificativa, sujeitar a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Após a divulgação do Edital, os interessados poderão encaminhar os documentos para credenciamento, exclusivamente por meio do Sistema Licitar Digital.

5.2. Os documentos deverão conter assinatura ou autenticação digital, exceto os que forem emitidos via Internet que terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

5.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados de acordo com a numeração do subitem em que apresentada a exigência.

5.4. Os interessados deverão enviar os seguintes documentos para Credenciamento:

5.4.1. Habilitação Jurídica:

5.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.1.5. No caso de Pessoa Física:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo III e IV do Termo de Referência** anexo a este Edital;

b) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (email);

c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

d) Cópia do documento de identidade;

e) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS.

5.4.1.6. No caso da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Pelo menos 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.

5.4.1.7. No caso de comprovação da regularidade jurídica do consórcio:

b) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

5.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.4.2.1. Nos termos do arts. 205 e 206 do [Código Tributário Nacional](#) serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

5.4.2.2. [Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica](#) (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.4.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do [CRF - Certificado de Regularidade do FGTS](#) expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de [Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União](#) expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do [parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991](#), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.4.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas \(CNDT\)](#), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, em atendimento à [Lei Federal nº 12.440/11](#):

5.4.2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

5.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do [art. 193, do Código Tributário Nacional](#), considerando-se que:

a) Os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela de Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

b) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;

c) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal e a CND emitida pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

5.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **5 (cinco) meses**, contados da data da sua apresentação.

5.4.3.2. Caso a sede do Licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

5.4.3.3. Caso a licitante não possua a certidão negativa, será permitida a participação de empresa que estiver em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

5.4.4. Qualificação Técnica:

5.4.4.1. Qualificação Técnica conforme **item 5 do Termo de Referência** anexo a este Edital.

5.5. Outras Considerações:

5.5.1. No julgamento da habilitação, o presidente da comissão especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

5.5.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para a:

5.5.2.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos.

5.5.2.2. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante.

5.5.2.3. Aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do credenciamento.

5.5.3. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do a Comissão Técnica da SEDUC, não se configurando direito subjetivo do participante a juntada de documentos após o encerramento dos prazos referidos no parágrafo anterior.

5.5.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o participante será credenciado.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

6.1. A Comissão Técnica da SEDUC fará a análise da documentação e emissão de parecer, verificando se os interessados têm condição de prestar os serviços a serem credenciados.

6.2. NÃO será credenciado o PARTICIPANTE que:

6.2.1. Desatender às exigências constantes do presente Edital, deixando de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições específicas deste Edital e de seus anexos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, a participante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.2.3. Deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o requerido neste Edital e que não sejam passíveis de saneamento.

6.2.4. Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento público.

6.2.5. Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

6.2.6. Apresentar profissional para qualificação técnica com vínculo administrativo ou técnico em comum com outro participante do certame.

6.3. Uma vez analisada a documentação relativa à habilitação, os extratos de credenciamento das participantes serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura do Recife: www.recife.pe.gov.br/licitações.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento à habilitação ou inabilitação dos participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2. Após a divulgação do extrato de credenciamento, qualquer participante, poderá, de forma imediata, em campo próprio do Sistema Licitar Digital, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema Licitar Digital.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações

(SEI-RECIFE).

7.9. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 7.2, importará na decadência desse direito.

7.10. As razões do recurso serão dirigidas ao Secretário de Educação.

7.11. Os recursos interpostos, as contrarrazões, as defesas e a decisão da autoridade competente serão disponibilizadas no Portal de Compras e no SEI.

8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. À vista do parecer da Comissão Técnica da SEDUC o resultado do credenciamento será submetido à consideração do Secretário de Educação para fins de ratificação do resultado do procedimento.

8.2. As empresas credenciadas, quando convocadas para contratação, terão o [prazo de 05 \(cinco\) dias](#), a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

8.3. Caso a credenciada não assine o termo de credenciamento no prazo e condições estabelecidos e não apresente motivação idônea para tal, será desclassificada do credenciamento.

8.4. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital (ANEXO B), regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste credenciamento.

8.5. Correrão por conta exclusiva do contratado todas as despesas tais como tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

8.6. A efetivação do credenciamento se dará com a assinatura do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO, e a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Será exigida da adjudicatária a prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações contratuais no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/21, em até 10 dias úteis após a assinatura do termo contratual.

9.2. As demais condições da Garantia do Contrato estão previstas no Termo de Referência anexo deste Edital.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1. Impedimento de licitar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no [art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no [art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

10.2. As sanções de Impedimento e Declaração de inidoneidade serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

11. DO DESCREDECIMENTO:

11.1. As circunstâncias para o descredenciamento estão definidas no **item 17 do Termo de Referência**, anexo a este Edital.

12. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Os participantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 17.765/12.

12.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O recurso alocado para a realização do objeto deste credenciamento é oriundo das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e/ou entidades participantes, conforme listado no Termo de Referência anexo a este Edital.

13.2. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO I do Termo de Referência** que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

14. DOS ANEXOS AO EDITAL:

14.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B - MINUTA DO CREDENCIAMENTO;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A fiscalização e a gestão do contrato, a entrega do objeto e as condições de pagamento se darão conforme Termo de Referência.

15.2. É facultado a Comissão Técnica da SEDUC ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A ratificação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

15.5. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis na Administração.

15.6.1. Serão considerados dias úteis todos aqueles em que o órgão licitante esteja em funcionamento.

15.7. Os prazos expressos em meses serão computados de data a data.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. A Comissão Técnica da SEDUC poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação dos participantes, e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo.

15.10. Na hipótese do credenciado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto Federal n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

Recife, 24 de fevereiro de 2025.

ÍVIA MEDEIROS NG PORTELA
Membro da Comissão Técnica
Matrícula: 89.834-7

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário Municipal de Educação

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

O ARQUIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DISPONÍVEL NOS PORTAIS NO FORMATO PDF.

ANEXO "B"

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e na forma abaixo:

O(A).....(órgão ou entidade pública Contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominado CONSIGNANTE CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante aqui denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente CONTRATO em decorrência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, cujo objeto social contemple prestação de serviços técnicos especializados para a realização de avaliação de imóveis e elaboração de laudo para fins de determinação de valor locatício, compra, venda e demais finalidades para funcionamento das unidades educacionais e unidades administrativas, além de imóveis em estudo para futuras obras, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Infraestrutura, com base nas condições e informações contidas neste Termo de Credenciamento e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do Credenciamento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.O Termo de Referência;
- II.O Edital;
- III.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- I. For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

- II. A CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Credenciamento é preço global de R\$ 623.057,42.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo para execução do objeto deste instrumento está definido no Termo de Referência anexo ao Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no **item 12** do Termo de Referência anexo a este Contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: O contratado deverá apresentar comprovante de prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em qualquer das modalidades previstas no 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adjudicatário deverá apresentar até a data da assinatura do contrato, comprovante da prestação da garantia de execução contratual, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: A concessão de reajuste de preços será avaliada conforme §7º art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, e o disposto no Decreto Municipal nº 37.817/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após 12 (doze) meses da data do Mapa Estimativo de Preços, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, coluna 39 (consultoria), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme Decreto nº 37.817/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais condições de reajuste são as previstas no **item 14 do Termo de Referência** anexo ao Edital, inclusive quanto à necessidade de requerimento expresso e tempestivo da contratada, sob pena de preclusão, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do [artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#), ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "a" e "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso praticar os atos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de prestar documento declaração falsos;

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal nº 14.133/21.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções de impedimento e de inidoneidade também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será impedido de atualizar o Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de duração da sanção, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- i. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- ii. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;
- iii. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- iv. Não mantiver a proposta;
- v. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- vi. Comportar-se de modo inidôneo.

a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções dos incisos III e IV serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(A) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal no 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº. 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, de de

MUNICÍPIO DO RECIFE
CONSIGNANTE CONTRATANTE

MUNICÍPIO DO RECIFE
CONSIGNANTE CONTRATADA